a serem corrigidas em cruzeiros (Cr$) no mês do pagamento, vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após à data de pagamento da "entrada" conforme "Carta - Acordo" a ser firmada para execução do (s) serviço (s) mela dis-criminado (s).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora, em 30 de agosto de 1990.

Sebastião Jumbo do Couto
Prefeito Municipal

Vânia Helene Silva
Chefe de Gabinete.

Lei nº 716 de 30 de agosto de 1990.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a companhia Emer-

gética de Minas Gerais - Cemig, a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar a "Carta - Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar à Cemig o pagamento da importância de Cr$ 458.476,82 - (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos) correspondente nesta data a 8.584,57 (oito mil quinhentos e oitenta e quatro vírgula cinquenta e sete) unidades de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, da seguinte forma:

a) Valor em cruzeiros (Cr$) correspondente a 715,39 (setecentos e quinze vírgula trinta e nove) BTN, a ser pago a título de "entrada" até o dia - 31-08-90.

b) 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas de 715,38 (setecentos e quinze vírgula trinta e oito) BTN cada, a serem convertidas em cruzeiros (Cr$) no mês do pagamento vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a data de pagamento da

"entrada" conforme "carta - Acordo" a ser firmada para execução do (s) serviço (s) nela discriminados.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora em 30 de Agosto de 1990.

Sebastião Jumbo do Couto
Prefeito Municipal.

Maria Helena Silva
Chefe de Gabinete.

Lei nº 711 de 19 de setembro de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos trabalhadores da Prefeitura Municipal que ganham até cinco salários mínimos)